COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

AUTOR – Vereador George, o Gordinho da Favela

EMENTA: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do ilustre Vereador George, o Gordinho da Favela, que dispõe sobre a **instituição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no município de Salvador**.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa emitiu relatório técnico, datado de 14 de fevereiro de 2025, esclarecendo que a proposição está amparada pelos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), bem como pelo art. 44, inciso III, e art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Além disso, informou-se que não foi encontrada **nenhuma proposição legislativa idêntica à apresentada pelo vereador autor**, ainda que existam projetos análogos destinados a outros segmentos populacionais, como pessoas com deficiência, diabetes ou câncer. Contudo, não há coincidência direta de público-alvo, o que confirma a originalidade da iniciativa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 45/2025 propõe a criação da **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia**, instrumento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

A proposição objetiva conferir maior segurança e dignidade às pessoas com epilepsia, especialmente em situações emergenciais nas quais o reconhecimento imediato e o acesso a informações médicas rápidas são essenciais.

Do ponto de vista legal e constitucional, não foram identificados vícios ou incompatibilidades. Pelo contrário, o projeto encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações:

- **Constituição Federal de 1988** – que assegura em seus artigos 196 a 200 o direito universal à saúde, além da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III);
- **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) – que prevê o acesso universal e igualitário à assistência em saúde;
- **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão) – que defende a acessibilidade e os direitos fundamentais das pessoas com deficiências e condições específicas de saúde.

Além disso, o projeto está alinhado às políticas públicas municipais já existentes, tais como a Lei nº 9722/2023, que criou documentos similares para pessoas com deficiência, mostrando coerência e continuidade das políticas sociais municipais voltadas à inclusão e proteção de segmentos específicos da população.

No mérito, o projeto **apresenta notável relevância social e humanitária**. A epilepsia, condição que demanda atenção médica especializada, frequentemente é mal compreendida, acarretando desafios adicionais para as pessoas que convivem com esta enfermidade.

A instituição da Carteira Municipal de Identificação facilitará o atendimento de saúde rápido e adequado, além de contribuir na redução do estigma social enfrentado por esses indivíduos.

Destaca-se ainda o caráter prático da proposta, uma vez que **prevê prazos específicos de validade conforme a faixa etária, possibilitando uma gestão eficaz e segura desse instrumento de identificação**.

Portanto, verifica-se que o projeto, além de constitucional e legal, apresenta-se como uma importante iniciativa para assegurar dignidade, segurança e inclusão social às pessoas com epilepsia no município de Salvador, atendendo integralmente ao interesse público.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 45/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25